

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO  
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	005/2025
Número do Processo	

**I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS	CNPJ: 15.403.041/0001-04
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV	CNPJ: 15.564.779/0001-45

**II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA**

Administrador	X	Gestor	
---------------	---	--------	--

Razão Social	Caixa Econômica Federal
CNPJ	00.360.305/0001-04
Data de Constituição	04/01/1995
Endereço	Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP
E-mail	gerdi@caixa.gov.br
Telefone	(11) 3572-4600

Responsável	Cargo	E-mail	Telefone
Luis Fernando Brum de Melo	Gerente Executivo	luis.b.melo@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Gilmar Chapiewsky	Gerente Executivo	gilmar.chapiewsky@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Luan Augusto Silveira da Costa	Gerente Executivo	luan.costa@caixa.gov.br	(11) 3572-4600

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim

### III – DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo:	Classificação Resolução CMN	Data Início do Fundo
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.356/0001-84	Art. 7º, Inciso I "b"	10/02/2006
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.364/0001-20	Art. 7º, Inciso I "b"	18/07/2005
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CURTO PRAZO	05.164.358/0001-73	Art. 7º, Inciso I "b"	01/11/2005
CAIXA MASTER LIQUIDEZ FI RENDA FIXA CURTO PRAZO	04.150.666/0001-87	Art. 7º, Inciso I "b"	09/11/2000
CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.042/0001-31	Art. 7º, Inciso I "b"	27/02/2014
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	Art. 7º, Inciso I "b"	08/03/2010
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	Art. 7º, Inciso I "b"	08/07/2010
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	Art. 7º, Inciso I "b"	09/07/2010
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	Art. 7º, Inciso I "b"	28/05/2010
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-88	Art. 7º, Inciso I "b"	18/04/2012
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	Art. 7º, Inciso I "b"	11/05/2012
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	Art. 7º, Inciso I "b"	16/08/2012
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	Art. 7º, Inciso I "b"	16/08/2012
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	19.769.046/0001-06	Art. 7º, Inciso I "b"	26/03/2014

CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	20.139.534/0001-00	Art. 7º, Inciso I "b"	16/03/2015
CAIXA BRASIL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	45.443.514/0001-50	Art. 7º, Inciso I "b"	15/05/2023
CAIXA BRASIL 2025 X TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	54.518.271/0001-62	Art. 7º, Inciso I "b"	08/04/2024
CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	54.518.391/0001-60	Art. 7º, Inciso I "b"	08/04/2024
CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA	50.642.114/0001-03	Art. 7º, Inciso I "b"	15/05/2023
CAIXA BRASIL 2028 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.470.807/0001-66	Art. 7º, Inciso I "b"	15/05/2023
CAIXA BRASIL 2030 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.658.938/0001-71	Art. 7º, Inciso I "b"	15/05/2023
CAIXA BRASIL 2032 X TÍTULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA	50.568.762/0001-67	Art. 7º, Inciso I "b"	15/05/2023
CAIXA BRASIL 2033 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.569.054/0001-40	Art. 7º, Inciso I "b"	15/05/2023
CAIXA BRASIL 2035 X TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	54.390.568/0001-95	Art. 7º, Inciso I "b"	23/06/2024
CAIXA BRASIL 2040 X TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	54.390.771/0001-61	Art. 7º, Inciso I "b"	23/06/2024
CAIXA BRASIL IDKA PRÉ 2A FIC RENDA FIXA LP	45.163.710/0001-70	Art. 7º, Inciso I "b"	21/09/2022
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2025 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.131.373/0001-56	Art. 7º, Inciso I "b"	14/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.134.800/0001-50	Art. 7º, Inciso I "b"	14/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.208.863/0001-03	Art. 7º, Inciso I "b"	14/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.209.124/0001-36	Art. 7º, Inciso I "b"	14/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2030 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.209.467/0001-09	Art. 7º, Inciso I "b"	14/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2032 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.209.706/0001-12	Art. 7º, Inciso I "b"	14/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2033 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	56.209.979/0001-67	Art. 7º, Inciso I "b"	14/08/2024
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	Art. 7º, Inciso I "b"	04/11/2016

CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	Art. 7º, Inciso III "a"	05/07/2006
CAIXA BRASIL MATERNA FIC RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	Art. 7º, Inciso III "a"	17/12/2015
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	Art. 7º, Inciso III "a"	15/04/2020
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	10.646.895/0001-90	Art. 7º, Inciso III "a"	27/10/2009
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES	14.508.643/0001-55	Art. 7º, Inciso III "a"	30/08/2012
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	21.918.896/0001-62	Artigo 7º, Inciso V, "b"	17/04/2015
CAIXA BRASIL INDEXA IBOVESPA FI AÇÕES	13.058.816/0001-18	Art. 8º, Inciso I	29/07/2011
CAIXA BRASIL IBX-50 FI AÇÕES	03.737.217/0001-77	Art. 8º, Inciso I	18/02/2008
CAIXA IBOVESPA FIC AÇÕES	01.525.057/0001-77	Art. 8º, Inciso I	15/01/1997
CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES	15.154.236/0001-50	Art. 8º, Inciso I	27/11/2012
CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES	10.551.375/0001-01	Art. 8º, Inciso I	22/06/2009
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	10.551.382/0001-03	Art. 8º, Inciso I	19/04/2010
CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	15.154.441/0001-15	Art. 8º, Inciso I	23/08/2012
CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FI AÇÕES	15.154.458/0001-72	Art. 8º, Inciso I	23/08/2012
CAIXA PETROBRAS FI AÇÕES	03.914.671/0001-56	Art. 8º, Inciso I	10/07/2000
CAIXA VALE DO RIO DOCE FI AÇÕES	04.885.820/0001-69	Art. 8º, Inciso I	20/02/2002
CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE IS FI AÇÕES	08.070.838/0001-63	Art. 8º, Inciso I	05/11/2007
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	05.900.798/0001-41	Art. 8º, Inciso I	03/10/2003
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	10.577.512/0001-79	Art. 8º, Inciso I	26/04/2012
CAIXA PETROBRAS PRÉ-SAL FI AÇÕES	11.060.594/0001-42	Art. 8º, Inciso I	28/09/2010
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	14.507.699/0001-95	Art. 8º, Inciso I	12/12/2011
VINCI CAIXA VALOR FI AÇÕES	14.507.681/0001-93	Art. 8º, Inciso I	12/12/2011
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	15.154.220/0001-47	Art. 8º, Inciso I	01/11/2012
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	30.068.224/0001-04	Art. 8º, Inciso I	25/06/2019
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	30.068.169/0001-44	Art. 8º, Inciso I	31/07/2019
CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR FIC AÇÕES	30.068.060/0001-07	Art. 8º, Inciso I	20/10/2020
CAIXA INDEXA SETOR FINANCEIRO FI AÇÕES	40.209.029/0001-00	Art. 8º, Inciso I	26/01/2021
CAIXA ELETROBRAS FI AÇÕES	45.443.475/0001-90	Art. 8º, Inciso I	30/05/2022

CAIXA SEGURIDADE FI AÇÕES	30.068.049/0001-47	Art. 8º, Inciso I	30/04/2021
CAIXA JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO LP	14.120.520/0001-42	Art. 10º, Inciso I	28/06/2012
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	03.737.188/0001-43	Art. 10º, Inciso I	20/06/2000
CAIXA alocação MACRO FIC MULTIMERCADO LP	08.070.841/0001-87	Art. 10º, Inciso I	01/02/2007
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	30.036.235/0001-02	Art. 10º, Inciso I	16/10/2018
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES II FIC MULTIMERCADO	22.790.987/0001-28	Art. 10º, Inciso I	23/09/2019
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO LP	34.660.276/0001-18	Art. 10º, Inciso I	23/10/2019
CAIXA MASTER ESTRATÉGIA LIVRE FI MULTIMERCADO LP	34.660.200/0001-92	Art. 10º, Inciso I	22/10/2019
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES III FIC MULTIMERCADO	18.007.358/0001-01	Art. 10º, Inciso I	17/08/2020
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV FIC MULTIMERCADO	44.683.343/0001-73	Art. 10º, Inciso I	10/01/2022
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC MULTIMERCADO LP	42.229.068/0001-97	Art. 10º, Inciso I	22/01/2022
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES V FIC MULTIMERCADO LP	45.443.651/0001-94	Art. 10º, Inciso I	24/01/2022
CAIXA MASTER CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES V FI MULTIMERCADO LP	42.120.343/0001-30	Art. 10º, Inciso I	25/01/2022
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES VI FIC MULTIMERCADO LP	50.568.125/0001-90	Art. 10º, Inciso I	15/05/2023
CAIXA HEDGE FIC MULTIMERCADO LP	30.068.135/0001-50	Art. 10º, Inciso I	26/10/2020
CAIXA MASTER HEDGE FI MULTIMERCADO LP	30.068.240/0001-99	Art. 10º, Inciso I	24/05/2019
CAIXA INDEXA SHORT DÓLAR FI MULTIMERCADO LP	29.157.511/0001-01	Art. 10º, Inciso I	26/10/2020
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	17.098.794/0001-70	Art. 11º	17/10/2013
CAIXA MULTIGESTOR GLOBAL EQUITIES INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO	39.528.038/0001-77	Art. 9º - Inciso II	11/11/2020
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	Art. 9º - Inciso III	24/06/2013

CAIXA COMPROMISSO FIC  
AÇÕES BDR NÍVEL I

43.760.251/0001-87

Art. 9º - Inciso III

05/11/2021

#### IV – DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

CAIXA e CAIXA DTVM (aplicado a todos os fundos mencionados acima)

#### V – INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

Confira o detalhamento da divisão da taxa global, disposta no regulamento de cada produto, paga pelo Fundo para cada prestador de serviço contratado no link a seguir: <https://www.caixa.gov.br/caixa-asset/sumario-remuneracao/Paginas/default.aspx>.

#### VI – ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

##### **ATOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.**

Custódia de Títulos e Valores Mobiliados Resolução CVM nº 32/2021

##### **OBSERVÂNCIA DE ELEVADO PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES VERIFICADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES.**

###### **SOBRE ELEVADO PADRÃO ÉTICO:**

A CAIXA detém 100% do capital social da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, onde o processo de gestão de riscos utiliza como subsídio para mensuração das exposições informações internas, externas, de fontes públicas e privadas com monitoramento contínuo da base de dados, primando pela integridade das informações geradas. Os profissionais responsáveis pelo gerenciamento de risco atuam de forma íntegra, com base em princípios éticos e morais, e isentos de qualquer interesse pessoal.

###### **SOBRE AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES:**

N/A

##### **ANÁLISE DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS CONTROLADORES.**

A CAIXA possui áreas de compliance, risco, auditoria e jurídica que norteiam as atividades relacionadas aos recursos de terceiros.

#### **VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO.**

Desde 04/01/1995 a CAIXA é registrada na CVM.

#### **ANÁLISE DE VOLUME DE RECURSOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.**

##### **SOBRE VOLUME DE RECURSOS:**

Atualmente, possui mais de R\$541 bi de ativos sob gestão. Possui mais de 2,5 milhões de investidores. É a 4º maior gestora de fundos do país. Na qualidade de gestão do investimento é rating Excelente pela Fitch.

##### **SOBRE QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO:**

A estrutura é organizada e segmentada, com claras responsabilidades e controles. A estrutura conta com várias vice-presidências que são responsáveis por diferentes campos de atuação na CAIXA. Especificamente na área de investimentos, a CAIXA conta com executivos experientes, a maioria com mais de 15 anos na instituição. A qualificação é constante, através de incentivos para diferentes certificações do mercado financeiro. O risco de pessoa chave é baixo. A rotatividade também é baixa e quando ocorre, essas alterações não afetaram a continuidade dos negócios.

##### **SOBRE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES:**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - controladora integral da CAIXA DTVM - é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, que exerce um papel fundamental no desenvolvimento urbano e da justiça social do país, vez que prioriza setores como habitação, saneamento básico, infraestrutura e principal operador dos programas sociais do governo federal como Seguro Desemprego e Bolsa Família, contribuindo significativamente para melhorar a vida das pessoas, principalmente as de baixa renda.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apoia inúmeras atividades artísticas culturais, educacionais e desportiva e oferece uma extensa gama de serviços bancários e financeiros: depósito e captações de recursos, poupança, cartões, crédito e financiamento habitacional, seguros, previdência privada, penhor, financiamento estudantil, capitalização, consórcio, serviços para o poder judiciário, crédito rural, conectividade social, FGTS, comércio exterior dentre outros.

Dentro da estrutura organizacional da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL há ainda, uma vice-presidência (VP Fundos de Investimento/VIART) segregada das demais e que não integra o Conselho Diretor, conforme artigo 13, § 4º e artigo 28 do Estatuto da CAIXA. A VIART é responsável pelos serviços de administração fiduciária, inclusive para os fundos geridos pela CAIXA DTVM e pela gestão de carteiras em fundos de investimento e carteiras administradas exclusivamente com recursos do FGTS. O estatuto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prevê a existência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros,

órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CAIXA quanto às atividades VIART.

Dessa forma, eventuais situações de conflito de interesse relacionadas às demais atividades desempenhadas pela instituição são mitigadas por meio de segregação física, tecnológica e organização das companhias, bem como pelas estruturas de governança que contam com comitês segregados, assegurando que a tomada de decisão ocorra de forma colegiada e independente. Não obstante a CAIXA DTVM possui igualmente estrutura de governança apartada e órgãos estatários próprios – Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Riscos e Capital dedicados unicamente às atividades da companhia – além de estrutura de comitês internos próprios e que não são compartilhadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sua controladora.

Por fim, a Política de Controle Interno, Compliance e Integridade, a Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços e Código de Ética, Código de Conduta de Empregados e Dirigentes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, além do Conduta dos Empregados da CAIXA/CAIXA DTVM dispõem sobre situações de potenciais conflitos de interesse.

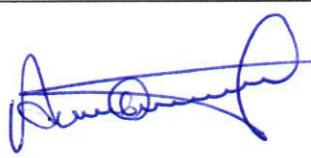
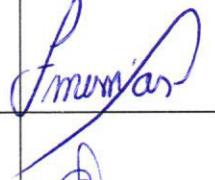
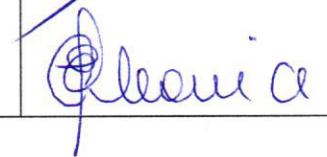
**AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DA RENTABILIDADE AOS INDICADORES DE DESEMPENHO E RISCOS ASSUMIDOS PELOS FUNDOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO CREDENCIAMENTO**

Os sistemas, rotinas, procedimentos e desempenho das metodologias e dos modelos utilizados são avaliados de forma sistemática e periódica, com vistas à validação dos resultados obtidos, correções e ajustes necessários e a verificação da suficiência da documentação para possibilitar a identificação dos elementos construtivos do processo de desenvolvimento e testes.

**VII – PARECER SOBRE A INSTITUIÇÃO**

Levando em consideração que a instituição analisada conta com um volume de recursos considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e que esta distribui, em sua maioria, fundos geridos e administrados por ela mesma, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

### VIII – RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
ANDREI MARCELO FARIA	COORDENADOR GERAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	842.271.681-04	
ÁURIO LUIZ COSTA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	338.125.861-34	
FÁBIA MESSIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	011.569.381-55	
CLEONICE ELIANE FANTIN MANNRICH	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	638.973.001-25	

ITAQUIRAÍ/MS, 07 DE OUTUBRO DE 2.025.

#### CRENDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a sólidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparéncia, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previsionários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

  
**Aurió Luiz Costa**  
Matr. Nº 1455  
Diretor Presidente  
Decreto Nº 5241/2023

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

**Andrei Marcelo Faria**  
Matr. Nº 1491  
Diretor Financeiro  
Decreto Nº 5241/2023

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Documento assinado digitalmente



PAULO ROBERTO DALLA VALLE

Data: 26/09/2025 10:29:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores